



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

**LEI MUNICIPAL N° 1484, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025**

*Cria o Programa MEI+ Renda no âmbito do Município de Pontão, para autorizar o Poder Executivo a subsidiar juros de empréstimos contratados por Microempreendedores Individuais – MEI, e dá outras providências.*

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pontão/RS, o Programa MEI+ Renda, com o objetivo de incentivar a formalização, a modernização e o aumento da renda dos Microempreendedores Individuais – MEI residentes no município, por meio do subsídio total ou parcial, conforme limites estabelecidos em regulamento, dos juros de empréstimos contratados para aquisição de equipamentos e máquinas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades econômicas.

**Art. 2º.** Poderão ser beneficiários do Programa MEI+ Renda os Microempreendedores Individuais – MEI que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Possuírem CNPJ ativo há mais de um (01) ano e situação regular perante a Receita Federal;

II – Residirem e exercerem sua atividade econômica no Município de Pontão;

III – Estarem em dia com as obrigações municipais, inclusive tributárias;

IV – Apresentarem proposta de empréstimo em instituição financeira credenciada pelo Município, no valor máximo da operação de R\$ 5.000,00 (cinco



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131**

mil reais), destinado exclusivamente à aquisição de equipamentos e máquinas vinculados à atividade do MEI;

V – Comprovarem a inexistência de restrições cadastrais nos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Único. O credenciamento ou instrumento equivalente das instituições financeiras e os procedimentos para inscrição no programa serão estabelecidos em regulamento próprio.

**Art. 3º.** Para participar do Programa MEI+ Renda o MEI deverá se cadastrar perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET, apresentando, além dos documentos comprovando o atendimento aos requisitos do art. 2º desta lei, plano de negócio detalhado discriminando o uso e a rentabilidade esperada que as máquinas ou equipamentos a serem adquiridos com a operação promoverão no empreendimento.

§ 1º. Os planos de negócios cadastrados serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET, que deverá analisar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, deliberando por sua aprovação e consequente emissão de Termo de Viabilidade, necessário para a contratação do empréstimo.

§ 2º. O beneficiário deste programa deverá se submeter aos treinamentos, cursos e formações que vierem a ser disponibilizados pelo Município.

**Art. 4º.** O empréstimo deverá ser contratado pelo beneficiário diretamente nas instituições financeiras previamente credenciadas junto à administração municipal, respeitada a taxa de juros máxima a ser estabelecida no Termo de Credenciamento das instituições financeiras, com prazo máximo de até 36 parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º. As máquinas, equipamentos e utensílios objeto da aquisição deverão ser oferecidos como garantia na contratação da operação de crédito junto à instituição financeira credenciada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131**

**§ 2º.** Somente terá direito a novo empréstimo subsidiado o MEI que tiver quitado integralmente o empréstimo até o exercício anterior.

**§ 3º.** O investimento deverá ser instalado na sede do beneficiário e o empreendimento será desenvolvido diretamente por ele, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, mediante comprovação com prestação de contas no prazo de até 90 (dias) da liberação dos recursos com apresentação das notas fiscais de aquisição dos bens adquiridos em nome do MEI e comprovante de instalação.

**§ 4º.** O beneficiário deverá manter a atividade de MEI até a quitação integral do empréstimo, sendo que o encerramento da atividade, a alteração para atividade não prevista no Plano de Negócios aprovado ou o desenquadramento do MEI por opção ou exclusão, enquanto houver parcelas a vencer, implicará na obrigatoriedade de devolução integral do valor dos juros pagos pelo Município, devidamente corrigidos pela variação do INPC e acrescidos de juros de mora a serem definidos em regulamento.

**Art. 5º.** O subsídio concedido no âmbito do Programa MEI+ Renda consistirá no pagamento, parcial ou total, pelo Município, dos juros incidentes sobre o empréstimo contratado, limitado ao valor total dos juros efetivamente pagos pelo beneficiário, até o teto da taxa de juros estabelecida no credenciamento, observado o prazo máximo da operação de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 6º.** O Município somente efetuará o pagamento dos juros após comprovação, pelo beneficiário, mediante apresentação de extrato ou documento hábil emitido pela instituição financeira, do pagamento regular das parcelas do empréstimo junto à instituição financeira, na forma a ser definida em regulamento.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, com os critérios de seleção, os procedimentos operacionais e os mecanismos de fiscalização e a forma de repasse dos valores referentes ao subsídio dos juros do Programa MEI+ Renda.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 24 de dezembro de 2025.

**Registre-se e Publique-se.**

**LUCIANE BEVILAQUA**

**Secretaria Municipal de Administração**